

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II – TURMA B
Exame de Coincidência
(1.ª época)
26 de Junho de 2019

I

1.1. Albana, jovem agricultora, proprietária de um campo de trigo que foi parcialmente destruído na sequência de fogo posto, cujo autor não se conseguiu identificar, pretende saber se poderá reclamar uma compensação junto da Junta de Freguesia respetiva. *Quid juris?*

O aluno deverá pelo menos abordar os seguintes tópicos:

1. Identificação do objeto da interpretação: “desastres naturais”;
2. Interpretação do mesmo à luz dos elementos da interpretação: literal, sistemático, histórico e teleológico;
 - a. Identificação da especial intenção do legislador ao pretender precaver os prejuízos originados em virtude de “oscilações meteorológicas” com a sua concomitante intenção de “incentivar a que mais indivíduos se dedicassem a esta atividade, diminuindo os riscos que lhes estão associados”;
 - b. Tomada em conta das normas da UE no sentido de atenuar quaisquer eventos adversos na agricultura, independentemente da sua fonte;
 - c. Ponderação da solução adotada em matéria de pescas – lugar paralelo uma vez que estamos também perante medidas protecionistas no setor primário – que apenas faz referência a “motivos naturais”;
3. Perceção de que os contributos interpretativos apresentam orientações antagónicas;
4. Valorização da concreta ponderação dos vários elementos interpretativos fornecidos e tomada de posição justificada por uma interpretação extensiva do preceito ou aplicação analógica ou, ao invés, de uma interpretação declarativa.

1.2. Berílio, proprietário de um rebanho com cerca de 50 cabeças de gado e seu único meio de sustento, pretende saber se pode reclamar uma compensação junto da Junta de Freguesia respetiva, tendo em conta que mais de metade das suas ovelhas faleceram depois de vários relâmpagos que as atingiram na sequência de uma tempestade avassaladora. *Quid juris?*

O aluno deverá pelo menos abordar os seguintes tópicos:

1. Identificação do objeto da interpretação: “plantações” ou “agricultura”, genericamente;
2. Interpretação do mesmo à luz dos elementos da interpretação: literal, sistemático, histórico e teleológico;
3. Conclusão de que “pecuária” não cabe no sentido literalmente possível de agricultura;
4. Tomada em consideração da pecuária como sendo uma atividade inserida no setor primário tal como a agricultura e a pesca, o que justifica a identidade entre as atividades;
5. Identificação da uma lacuna atendendo aos dados fornecidos no enunciado, estando verificado o requisito de “desastre natural” previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2019;

6. Valorização da concreta ponderação dos vários elementos interpretativos fornecidos e tomada de posição justificada por aplicação analógica do regime da agricultura ou eventual negação da sua aplicação.

1.3. Carminda, que se dedica à agricultura desde sempre, ficou com as suas colheitas completamente destruídas depois de chuvas torrenciais devassarem todo o seu terreno. Quando se dirigiu à Junta de Freguesia respetiva para reclamar uma compensação, foi informada de que não tinha direito à mesma, uma vez que recebia € 250 mensais decorrentes de um contrato de usufruto que tinha celebrado com Dora, montante esse que “*servia perfeitamente para o seu sustento*”. *Quid juris?*

O aluno deverá pelo menos abordar os seguintes tópicos:

1. Identificação do objeto da interpretação: “outro meio de sustento”;
2. Interpretação do mesmo à luz dos elementos da interpretação: literal, sistemático, histórico e teleológico;
3. Especial ênfase para o elemento histórico e teleológico;
4. Identificação do que deverá ser considerado “outro meio de sustento”, uma vez que estamos perante um conceito relativamente indeterminado.
5. Tentativa de densificação do conceito por referência, por exemplo, à necessidade de “outro meio de sustento” ter um valor que permita efetivamente a subsistência de um indivíduo (ex. ordenado mínimo...)
6. Valorização da concreta ponderação dos vários elementos interpretativos fornecidos e tomada de posição justificada pela interpretação restritiva de “outro meio de sustento”, identificado nomeadamente que não bastaria que a pessoa em causa auferisse quaisquer outros rendimentos para se considerar excluída do âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2019.

II

1.1. Imagine que o artigo 1612.º/1 do Código Civil apresenta a seguinte redação: “*A autorização para o casamento de nubentes que não tenham atingido a maioridade, mas apresente uma idade superior a 16 anos, deve ser concebida pelos progenitores que exerçam o poder paternal, ou pelo tutor*”. Face ao disposto na Lei n.º1/2017, Helena e João interrogam-se se o seu casamento, que não obteve qualquer autorização prévia dos seus pais ou tutor, nem suprimento pelo conservador do registo civil, padece de um impedimento impediante, nos termos do artigo 1604.º/a) do atual Código Civil. *Quid Iuris?*

- Referir que a hipótese prática contém uma questão relacionada com a aplicação da lei no tempo.
- Indicar ausência de solução do problema de aplicação da lei com base no Direito transitório
- Mencionar a ausência de um domínio de um ramo do Direito que contenha critérios próprios de aplicação da Lei no tempo (Direito Penal / Direito Fiscal / Direito Processual);

- Enunciar os princípios orientadores relativos à aplicação da lei no tempo previstos no citado artigo 12.º: princípio da não retroatividade da LN e princípio da aplicação imediata da LN às situações em curso.
- Referir que, no caso concreto, atendendo a que a LN vem dispor sobre os efeitos de um facto (designadamente, o tempo para atingir a maioridade).
- Aplicação do artigo 12.º/2, 1ª parte do CC e o princípio da irretroatividade da LN.
- Concluir que a LN só visa os factos novos e que a L.A se aplica a Helena e a João.

1.2. Admita que **Helena**, após apaixonar-se pelo seu novo colega de trabalho **Frederico**, divorcia-se de **João** no dia 13 de fevereiro de 2019. No dia 22 de março de 2019 a Lei n.º 2/2019 vem alterar o prazo internupcial estabelecido no artigo 1605.º/1 do Código Civil, dispondo um prazo de 90 dias ou 180 dias, conforme se trate de homem ou mulher, em caso de casamento civil. Hoje, **Helena** pretende saber quantos dias deverá aguardar para casar com o seu novo parceiro **Frederico**. *Quid Iuris?*

- Referir que a hipótese prática contém uma questão relacionada com a aplicação da lei no tempo.
- Indicar ausência de solução do problema de aplicação da lei com base no Direito transitório.
- Mencionar a ausência de um domínio de um ramo do Direito que contenha critérios próprios de aplicação da Lei no tempo (Direito Penal / Direito Fiscal / Direito Processual);
- Enunciar os princípios orientadores relativos à aplicação da lei no tempo previstos no citado artigo 12.º: princípio da não retroatividade da LN e princípio da aplicação imediata da LN às situações em curso.
- Analisar a questão de alteração de um prazo em curso e possível aplicação do regime especial do artigo 297.º.
- Reconhecer o prazo internupcial como facto-pressuposto e não facto constitutivo, pelo que não se deverá aplicar o regime do artigo 297.º.
- Conclusão pela aplicação da regra geral do artigo 12.º/1, e aplicação imediata da LN.

1.3. Suponha que a Lei n.º 3/2019, que entrou em vigor no dia 7 de março, dispunha o seguinte: “*O casamento celebrado entre irmãos poderá ser anulado 6 meses após a celebração do mesmo.*”. No dia 25 de junho de 2019, entra em vigor a Lei n.º 4/2019 que determina que “*O casamento celebrado entre irmãos poderá ser anulado 9 meses após a celebração do mesmo.*”. **Helena** após casar com **Frederico** no dia 17 de abril de 2019, descobre que este se trata do seu irmão biológico, que havia sido trocado à nascença, por engano. Até que data poderá **Helena** anular o respetivo casamento?

- Referir que a hipótese prática contém uma questão relacionada com a aplicação da lei no tempo.

- Indicar ausência de solução do problema de aplicação da lei com base no Direito transitório
- Mencionar a ausência de um domínio de um ramo do Direito que contenha critérios próprios de aplicação da Lei no tempo (Direito Penal / Direito Fiscal / Direito Processual);
- Enunciar os princípios orientadores relativos à aplicação da lei no tempo previstos no citado artigo 12.º: princípio da não retroatividade da LN e princípio da aplicação imediata da LN às situações em curso.
- Analisar a questão de alteração de um prazo em curso, e aplicação do regime especial do artigo 297.º.
- Referir que no caso concreto, está em causa um alargamento do prazo para anular o casamento, pelo que se deverá aplicar o artigo 297.º/2.
- Conclusão pela aplicação do prazo da LN, mas computando o prazo já decorrido.

Cotação: I – 9,5 valores; II – 9,5 valores; Ponderação Global – 1 valor.